

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100063001257

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei N. 18, de 7 de novembro de 2019 - de autoria do Deputado Estadual Gustavo Sebba

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 38/2021

Este processo trata-se da solicitação de parecer a este Conselho relativo ao Projeto de Lei N. 18, de 7 de novembro de 2019, de autoria do Deputado Estadual Gustavo Sebba, que altera a Lei Complementar nº26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79-A As instituições que integram o sistema estadual de educação superior e que possuam cursos na área de Ciências Agrárias disporão de bancos de sementes e mudas, consoante os critérios estabelecidos por cada instituição de ensino.

§1º Sem prejuízo de outros objetivos previstos em regulamento, o banco visa á reprodução de espécies nativas endêmicas, ameaçadas de extinção, para fins de utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas e áreas de risco.

§ 2º As mudas e sementes poderão ser obtidas pela população local interessada, desde que cadastrada perante a instituição de ensino ou outro órgão competente, em cadastro do qual conste a destinação e a quantidade de sementes ou mudas que pretende retirar.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, considera-se população local interessada o pequeno produtor rural ou a população urbana que manifestar interesse em recuperação ou plantio de espécies locais compatíveis com o plano diretor da cidade ou com a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001".

A justificativa para esta propositura está relacionada à formação de um banco de mudas com o objetivo de reprodução de espécies nativas endêmicas, ameaçadas de extinção, **para fins de projetos de recuperação de áreas degradadas e áreas de risco e afirma ainda que a produção de mudas e sementes em hortos florestais estaduais, dirigida a projetos de recuperação de áreas degradada é uma relevante iniciativa que, sem ferir a autonomia de cada instituição de ensino, contribui para o desenvolvimento das atividades de extensão acadêmica, de um lado; e, de outro, contribui para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado**, além de ter amparo no Art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...].

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...].

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 2015)

[...].

Entende-se por Educação Ambiental a preocupação com a sociedade e sua interação com a natureza, nos ensinamentos formal, não-formal e informal. Esta carece de princípios, metodologias e conteúdos que possam estar articulados com a quantidade infindável de temas que devem aos olhos das demandas sócio-ambientais, integrarem sua prática (SAHED 2006). O ensino formal, informal e não formal referem-se aos espaços amplos conquistados pela ação da educação ambiental e como representa uma nova dimensão que vem sendo incorporados ao currículo escolar de forma transversal e interdisciplinar, professores, alunos, e todas as pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem, necessitam desenvolver ações concretas, no sentido de mudarem suas relações com o ambiente.

A principal função do trabalho com meio ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com ensino - aprendizagem de procedimentos (BRASIL, 1998).

O processo de sensibilização das comunidades escolares, sejam elas de educação básica ou superior, pode fomentar iniciativas que transcendam o ambiente escolar, atingindo outros espaços geográficos, como comunidades mais afastadas nas quais residam alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, multiplicadores de informações e atividades relacionadas à Educação Ambiental na escola, zona urbana e rural provocando uma maior e melhor relação intra e extra-escolar, úteis na conservação do ambiente.

A Curricularização da Extensão exigida pela Legislação Federal às Instituições de Ensino Superior é uma realidade já presente nos currículos dos cursos de graduação e que vem promovendo crescentes possibilidades de projetos de extensão inovadores em todos ambientes escolares.

No Estado de Goiás já existem diversas iniciativas extensionistas que, para fins diferentes, trabalham ou trabalharam com a produção e/ou distribuição de mudas respondendo a preocupação ambiental.

Um levantamento realizado no Campus Jataí – IFG, em 2002, mostrou que eram utilizados 300 copos descartáveis por dia, que, sem nenhum aproveitamento, iam para o lixo. Tendo a consciência de tais informações, optaram por trabalhar com esses copos descartáveis que iriam para o lixo, utilizando-os como recipientes para a produção de mudas e como uma ferramenta benéfica para o trabalho com Educação Ambiental e o meio ambiente. Afirma a pesquisa que o objetivo do projeto era

dar uma destinação para o lixo produzido pela instituição. O lixo composto de papel seria destinado para uma das empresas que trabalham com reciclagem, e os copos descartáveis seriam utilizados para se produzir mudas de plantas, que seriam posteriormente distribuídas à população. Para a parte da produção de mudas, optou-se por espécies nativas do cerrado, pois, após vários estudos sobre este bioma, foi observada a necessidade em produzir mudas nativas devido ao desmatamento que ocorrem e ocorreram em áreas da região para o desenvolvimento agrícola do cerrado. O projeto foi realizado no Campus Jataí do IFG, situado no Sudoeste Goiano a cerca de 330 km da capital Goiânia e seu objeto era a preocupação com lixo. No entanto este foi associado à formação e distribuição de mudas com resultados surpreendentes e sem fins comerciais.

Segundo LORENZI (2002), as matas nativas em regiões agrícolas desenvolvidas desempenham funções vitais na qualidade da água dos mananciais, absorvendo e filtrando a água das chuvas contaminadas com resíduos de fertilizantes e agrotóxicos que escorrem sobre o solo, evitando dessa maneira contaminações de nascentes e aumentando o suprimento de água despolidada aos aquíferos subterrâneos. Estudos apontam viabilidade em produzir mudas de jatobá, baru, caroba, angico, ingá, ipê, quaresmeira e sucupira em pequenos recipientes ( LACERDA, 2008).

Tem-se ainda que após o desenvolvimento das mudas, o viveiro foi utilizado como ferramenta de conscientização ambiental, onde os alunos puderam visitar ouvir palestras sobre a importância da reutilização dos copos descartáveis, o consumismo e a importância em produzir mudas de espécies nativas do cerrado e distribuí-las a população.

Outra experiência vivenciada no Estado de Goiás, inaugurada em 2012, é o Viveiro da Universidade Federal de Goiás, localizado em Goiânia, no Campus Samambaia, que produz e comercializa muda de espécies florestais nativas do cerrado. Este viveiro faz parte do Laboratório de Inventário Florestal, administrado pelo ProFloresta, um projeto de Extensão do curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia da UFG.

No Viveiro-Escola, o Pró-Floresta oferece anualmente uma Oficina de Produção de Mudanças de Espécies Florestais Nativas do Cerrado. As turmas são abertas à comunidade para que profissionais que atuam nesta área possam aprender um pouco mais sobre o tema, participando ativamente de todas as etapas que envolvem a produção de mudas em um viveiro florestal.

É possível ainda desenvolver atividades de Estágio Supervisionado e a monografia de final de curso no Viveiro-Escola. Para isso o interessado deve procurar o Laboratório de Inventário Florestal da UFG, na Escola de Agronomia da UFG, onde será elaborado um Plano de Trabalho de estágio. No estágio o estudante terá a supervisão de um dos docentes que atuam no Laboratório.

O Viveiro-Escola não faz doação de mudas para empresas ou para interesses particulares. Doação de mudas somente para projetos sociais e ambientais e com alguma contrapartida para a UFG. Para fazer uma solicitação o interessado deve obrigatoriamente enviar para o Laboratório de Inventário Florestal um documento com as informações relevantes da atividade e com a quantidade de mudas desejadas. Entretanto, deve-se entender que uma solicitação não garante de doação das mudas. O atendimento à solicitação será feito observando as demandas do viveiro e as espécies excedentes das atividades já programadas.

A equipe do Viveiro-Escola também desempenha atividades de consultoria e assistência técnica florestal. Com isso, elabora e executa projetos florestais, especialmente os que envolvem Inventário Florestal, Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas no Cerrado. Essas atividades do projeto são regulamentadas pela Resolução CONSUNI Nº

009/2006 e os recursos são recolhidos em um Centro de Custos administrado pela Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG/FUNAPE. A utilização dos recursos pelo Pró-Floresta se dá mediante um Plano de Trabalho aprovado pela UFG e especificado no Projeto de Extensão PD037-2018 (Viveiro-Escola da EA/UFG).

A Universidade Estadual de Goiás no Curso de Engenharia Agrícola – Campus CET/Anápolis, tem projeto de extensão que abriga um viveiro de produção de mudas do cerrado e distribuição dessas mudas para as escolas públicas do município de Anápolis. Este projeto parou durante o ano de 2020, devido à situação pandêmica, porém já retomou suas atividades em meados de 2021.

O Centro Universitário de Mineiros, entre os instrumentos de trabalho dos profissionais de Agronomia, Engenharia Florestal está a produção e distribuição de mudas em viveiros específicos.

A Universidade de Rio Verde também trabalha projetos de extensão que versam sobre a conscientização ambiental para produtores rurais, distribuição de mudas entre outras atividades por meio dos alunos que fazem parte do Núcleo de Extensão da Faculdade de Engenharia Ambiental.

A Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, embora não seja instituição de ensino superior, desenvolve um projeto denominado Programa Plante a Vida desde 2005. O Programa consiste na distribuição de mudas de espécies nativas do cerrado a população, objetivando a reurbanização da cidade de Goiânia, plantio em ilhas, fundos de vale, parques, quintais, chácaras e outras áreas particulares, despertando a consciência para a preservação dos recursos naturais.

Com relação ao Projeto de Lei proposto neste processo, este versa sobre tema de natureza educacional, que visa à preservação ambiental, já praticado nas instituições de ensino superior do Sistema Educativo do Estado de Goiás, como projetos de extensão e que favorecem a formação de seus estudantes e da sociedade. Por outro lado, esta propositura não exige a obrigatoriedade de sua execução, devendo, em conformidade com os critérios estabelecidos por cada IES, dispor de bancos de sementes e mudas e que estes contribuam para a recuperação de áreas degradadas ou em situações de risco, prioritariamente.

Diante do exposto, esse Conselho se manifesta favorável ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Gustavo Sebba que altera a Lei Complementar nº26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás com a nova redação dada pelo Art. 79-A.

É o Parecer.

Parecer aprovado por **unanimidade**.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 20/12/2021, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 23/12/2021, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 03/01/2022, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026064315** e o código CRC **67A65D68**.

## COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100063001257



SEI 000026064315